



Fundado em 25 de Novembro de 1984 Carta Sindical expedida em 02 de junho de 1998 com 005.054.02920-2 CGC: 23.444.649/0001-05

### **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2006/2007**

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA O ANO DE 2006/2007, que entre si celebram, de um lado, as CÂMARAS DE DIRIGENTES LOJISTAS (CDL) das cidades Quixadá, Baturité, Quixeramobim, e Senador Pompeu, a ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE QUIXADÁ, e o Comercio das cidades de Aracoiaba, Banabuiú, Capistrano, Ibaretama, Itapiúna, Mulungú, Guaramiranga e Redenção representadas pela FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DO ESTADO DO CEARÁ na qualidade de representante das categorias econômicas incluídas nos 1.º e 2.º Grupos da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO, não constituídas em sindicatos e Serviços, e do outro lado, a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO E SERVIÇOS DO ESTADO DO CEARÁ (FETRACE) e o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ. BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA) em nome da categoria que representa, com base nas condições e dáusulas sequintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA VIGÊNCIA: A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplicável às relações empregatícias dos empregados incluídos no âmbito de representatividade do SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA), terá vigência de 1.º de abril de 2005, data base da categoria, exceto as CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA que entrarão em vigor a partir de 1º de Abril de 2006. vigorando até 31 de março de 2007.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA: DO PISO SALARIAL</u>: Fica estabelecido que o piso salarial da categoria profissional representante nesta Convenção Coletiva de **R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta reais).** 

**PARAGRAFO ÚNICO:** Fica acordado entre as partes que se o governo federal reajustar o salário mínimo ou houver mudanças que interfiram na convenção, durante a vigência desse acordo, as mesmas sentarão para renegociar, mediante a assistência do Ministério do Trabalho.

Rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus - Quixadá-CeSamuer Alves Facó
Fone: (88)412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br Consuler Juridico

y







de QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA), que percebam acima do Piso Salarial da Categoria previsto na CLÁUSULA SEGUNDA, serão reajustados em 1.º de abril de 2006, com um percentual de 5% (cinco por cento).

**PARÁGRAFO UNICO**: No reajuste previsto nas <u>CLÁUSULAS SEGUNDA E TERCEIRA</u>, acima citado, serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos pela empresa no período compreendido, respeitada a irredutibilidade salarial.

**CLÁUSULA OUARTA: DO REGISTRO DAS COMISSÕES**: Os empregadores ficam obrigados a registrarem na Carteira de Trabalho e Previdência Social, (CTPS), de seus empregados as funções, os salários por estes exercidas, e os que percebem salários a base de comissões, o respectivo percentual das comissões ajustadas, bem como a pagarem o Repouso Semanal Remunerado, nos termos da legislação pertinente, especialmente a lei N.º 65 de janeiro de 1949, incluídos os feriados civis e religiosos.

<u>CLÁUSULA QUINTA: DOS FERIADOS</u>: de acordo com a lei municipal Nº. 1960, da Câmara Municipal de Quixadá, de 14 de dezembro de 2000, ficaram criados e respeitados os seguintes feriados:

14 de abril – sexta feira santa, (em 2006: sexta feira);

21 de abril- Dia de Tiradentes, (em 2006:sexta feira)

1º de maio - Dia do trabalho, (em 2006: segunda);

**15 de junho** – corpo de Deus – (em 2006: quinta feira, após o segundo domingo de pentecostes);

/ 07 de setembro – dia da independência, (em 2006: quinta feira);

12 de outubro - Nossa Sra. Aparecida, (em 2006: quarta feira);

27 de outubro – dia do Município, (em 2006: quinta feira);

Rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus - Quixadá-Ce Fone: (88)412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br

> Samuel Alves Faco Consultor duridico

1







#### Fundado em 25 de Novembro de 1984 Carta Sindical expedida em 02 de junho de 1998 com 005.054.02920-2 CGC: 23.444.649/0001-05

**02 de novembro** – dia de finados – (em 2006: sexta feira);

15 de novembro – proclamação da republica, (em 2006: quarta feira);

25 de dezembro - Natal, (em 2006: segunda feira);

1º de janeiro de 2007 – confraternização universal; (segunda feira)

11 de fevereiro de 2007— consagrado a Nossa Senhora Imaculada Rainha do Sertão, (sábado):

20 de fevereiro de 2007 - Terça feira de carnaval, (em 2007:);

19 de março de 2007 - dia de São José, (em 2007:segunda feira;

**PARAGRAFO ÚNICO** – Quanto aos demais municípios que integram a jurisdição territorial da presente convenção, os feriados municipais serão regidos pelas respectivas Leis Municipais que tratam desta matéria.

<u>CLÁUSULA SEXTA: DAS HORAS EXTRAS</u>: Fica facultado aos Empregadores a abrirem seus estabelecimentos, aos sábados até às 18:00 h. (dezoito horas), sendo que para os empregados de salário fixos que trabalharem no segundo expediente dos sábados, as horas consideradas extras serão pagas com um adicional de 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor da hora normal.

<u>CLÁUSULA SETIMA: ACORDOS DE PRORROGACÃO</u>: Nos Supermercados e Frigoríficos onde vendem mercadorias perecíveis, os empregadores obrigam-se a fornecerem ao Sindicato Profissional os acordos de prorrogação e supressão de horário de trabalho, bem como as escalas de revezamento celebradas com os seus empregados, devidamente homologado pelo Sindicato Profissional e pelo Ministério do Trabalho (Subdelegacia do Trabalho).

**PARAGRAFO PRIMEIRO**: Os Supermercados e Frigoríficos só poderão funcionar de segunda a sábado até as 20:00h. (vinte horas).

**PARAGRAFO SEGUNDO**: Revendedores de bebidas e gás de cozinha só poderão funcionar ate as 19 h. (dezenove horas) do sábado.

<u>CLÁUSULA OITAVA: OUEBRA DE CAIXA</u>: Aos empregados com função "CAIXA" fica assegurado, a título de QUEBRA DE CAIXA uma remuneração mensal equivalente a *10% (dez por cento)* do piso da categoria, devidamente anotada em sua CTPS.

Rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus - Quixadá-Ce

Fone: (88)412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br

carnuel Alves Facó







Fundado em 25 de Novembro de 1984 Carta Sindical expedida em 02 de junho de 1998 com 005.054.02920-2 CGC: 23.444.649/0001-05

CLÁUSULA NONA: DOS COMISSIONISTAS: O calculo das férias, 13.º salário e demais direitos a que faz jus os comissionistas, levará em conta o valor médio das 3 (três) maiores comissões e as 3 (três) menores comissões dos 12(doze) meses que antecedem o pagamento, além do salário fixo, quando houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Fica ainda assegurado que a remuneração do vendedor comissionista será calculada sobre o valor das vendas, efetuado à vista e a prazo, fazendo jus ainda ao repouso semanal remunerado, calculado sobre o total das vendas no mês.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não poderá ser descontada a falta do empregado comissionista, na parte relativa às comissões, ficando, entretanto, facultado o desconto do seu repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O Empregado comissionista fica isento de qualquer responsabilidade pelo o inadimplemento das vendas a prazo, não podendo perder as comissões ou ser efetuado o estorno das mesmas, desde que as referidas vendas tenham sido efetuadas no estrito cumprimento das normas da empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO UNIFORME DE TRABALHO: Obrigam-se os empregadores a fornecerem aos empregados gratuitamente 02 (duas) unidades de roupa a cada 06 (seis) meses, quando o seu uso em serviço for exigido, respondendo o empregado pelas reposições em caso de extravio ou mau uso, devidamente comprovado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ABONO DE FALTAS: Será abonada a falta da mãe ou pai comerciário no caso da necessidade de consulta médica a filhos menores de 12 (doze) anos de idade ou inválidos de qualquer idade, mediante comprovação médica de um órgão credenciado à previdência social ou pela empresa.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os empregadores se comprometem a estudarem os casos excepcionais em acordo com esse sindicato que contemplem a necessidade que venha demandar maior números de faltas a serem abonadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA TOLERANCIA POR ATRASO: O empregado terá direito, em seu primeiro turno de trabalho, a uma tolerância por atraso de até 15 min. (quinze minutos), durante 03(três) dias em cada mês, entretanto, se o empregado após extrapolar esse prazo,

Rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus - Quixadá-Ce Samuel Alyes Faco

∕ Pone: (88)412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br

Consultor Jurídico





Fundado em 25 de Novembro de 1984 Carta Sindical expedida em 02 de junho de 1998 com 005.054.02920-2 CGC: 23.444.649/0001-05

chegar atrasado e o empregador permitir sua entrada, não poderá efetuar qualquer desconto relativo ao referido dia, bem como em relação ao repouso semanal remunerado e ao feriado correspondente, se houver.

PARAGRAFO UNICO: As empresas se comprometem a ceder Quinze minutos de cada expediente para o lanche de seus funcionários.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA: DO OUADRO DE AVISOS: Os empregadores concederão espaco em local adequado para colocação de quadro de avisos, para afixação de comunicados oficiais assinados pela diretoria do Sindicato Profissional ou representante deste, com prévia antecedência e permissão destes, quantos aos comunicados.

CLÁUSULA DÉCIMA OUARTA: DO CAIXA: As empresas não poderão descontar de seus empregados que exerçam a função de caixa, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que cumprido pelo empregado as formalidades exigidas pelo empregador para aceitação desses valores.

CLÁUSULA DÉCIMA OUINTA: DO SERVICO MILITAR: A partir do conhecimento, pelo empregado de sua incorporação ao serviço militar terá estabilidade no emprego até 60 (sessenta) dias após a baixa do referido serviço. Do conhecimento de sua incorporação, dará ciência ao empregador em 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA SAÚDE DO TRABALHADOR: As empresas colocarão assentos que assegurem a postura correta do trabalhador, capazes de evitar a posição incômoda ou forcada sempre que a execução da tarefa exija trabalho sentado e quando o trabalho for executado de pé os empregados terão a sua disposição, assentos para serem utilizados nas pausas que o serviço permitir.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DA EMPREGADA GESTANTE: Fica garantido estabilidade no emprego à empregada gestante desde a concepção até 60 (sessenta) dias após a licença previdenciária.

CLÁUSULA DECIMA OTTAVA: RETORNO DE LICENCA: Ao empregado, após o retorno da licença previdenciária, por motivo de acidente de trabalho gozará de estabilidade de um ano, conforme o disposto no Artigo 118 da Lei 8.213/91 da CLT.

Rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus - Quixadá-Ce Samuel Alves Facó

**Æ**one: (88)412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br







Fundado em 25 de Novembro de 1984

Carta Sindical expedida em 02 de junho de 1998

com 005.054.02920-2

CGC: 23.444.649/0001-05

<u>CLÁUSULA DECIMA NONA: DIA DO COMERCIÁRIO</u>: O comércio da jurisdição deste Sindicato comemorará no dia 31 de Outubro (Segunda feira), o dia dos Comerciários.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DO DESCONTO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas comerciais das cidades de QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU descontarão de seus empregados sindicalizados ou não, beneficiados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, no mês de maio de 2005, a quantia equivalente a 3% (três por cento) do salário base de cada empregado, em favor do Sindicato da Categoria Profissional e depositarão em boleto fornecido por esse Sindicato, a ser pago nas lotéricas ou nos terminais da CEF (Caixa Econômica Federal), devendo ser repassado até o dia 10 (dez) do mês subseqüente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO: o empregado que se opuser aos descontos previstos na CLÁUSULA VIGÉSIMA, deverá fazê-la, através de declaração, onde deverá entregar pessoalmente, até o dia 30 de Abril de 2005 ou trinta dias após sua contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL: Para manutenção do sistema confederativo, as empresas descontarão a título de CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA MENSAL, o percentual de 1% (um por cento) do salário normal de todos os seus empregados sindicalizados ou não, e repassarão ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE QUIXADÁ, ARACOIABA, BANABUIÚ, BATURITÉ, CAPISTRANO, GUARAMIRANGA, IBARETAMA, ITAPIUNA, MULUNGÚ, QUIXERAMOBIM, REDENÇÃO E SENADOR POMPEU (SEC-QXDA) através de boleto bancário a ser pago nas Lotéricas ou nos terminais das redes autorizadas, fornecido pela entidade até o quinto dia de cada mês subseqüente ao desconto, sob pena de multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias com adicional de 2% (dois por cento) por mês de atraso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO AVISO PRÉVIO: O empregado fica dispensado do prazo do aviso prévio, recebido ou concedido, desde que obtenha novo emprego, devidamente comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá em sua rescisão, tão somente os dias por ventura trabalhado no decorrer do prazo de aviso prévio.

*PARÁGRAFO ÚNICO*: caso o rompimento do contrato de trabalho for por iniciativa do empregado, esse deverá cumprir ou pagar mesmo que comprove novo emprego.

Rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus - Quixadá-Ce

Fore: (88)412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br

Samuel Alves Faco Consultor Juridico





Fundado em 25 de Novembro de 1984 Carta Sindical expedida em 02 de junho de 1998 com 005.054.02920-2 CGC: 23.444.649/0001-05

comprovado. Em qualquer um dos casos o empregado receberá em sua rescisão, tão somente os dias por ventura trabalhado no decorrer do prazo de aviso prévio.

PARÁGRAFO ÚNICO: caso o rompimento do contrato de trabalho for por iniciativa do empregado, esse deverá cumprir ou pagar mesmo que comprove novo emprego.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO PAGAMENTO DO PIS: Se a empresa não mantiver convênio que autorize a proceder ao pagamento do PIS, seus empregados terão direito, mediante escala estabelecida pela empresa, a se ausentarem por meio período para o recebimento dos referidos valores, sem prejuízos de seu salário.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DESCANSO PARA O ALMOCO: As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, concederão duas horas para descanso do almoço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OUINTA: LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES: Serão liberados, tendo o respectivo ponto abonado, os diretores da entidade sindical da categoria profissional dos empregados no comércio de Quixadá, para o comparecimento em compromisso ou reuniões sindicais, durante até 12(doze) dias ao ano, não podendo sair mais do que um por empresa. A entidade sindical deverá comunicar à empresa por escrito, com antecedência de setenta e duas horas a ausência do dirigente.

CLÁUSULA VIGESIMA SEXTA: CARTA DE REFERENCIA: As empresas por ocasião da rescisão do contrato de trabalho fornecerão uma carta de referência, exceto se o empregado for demitido por justa causa, constando tempo de serviço, funções desempenhadas e salários.

CLÁUSULA VIGESIMA SETIMA: DAS PENALIDADES: O descumprimento da presente Convenção sujeitará o empregador ou empregado que infringir, ao pagamento de uma multa no valor de um piso da categoria revertido em favor da parte prejudicada e a ser paga no prazo de dez dias úteis, a contar da confirmação da infração.

CLÁUSULA VIGESIMA OITAVA: DO REGISTRO: A presente Convenção Coletiva de Trabalho será registrada na DRT - Delegacia Regional do Trabalho, na forma da Lei Consolidada.

Rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus - Quixadá-Ce Fong (88)412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br

Samuel Alves Faco Consultor Juridico





Fundado em 25 de Novembro de 1984 Carta Sindical expedida em 02 de junho de 1998 com 005.054.02920-2 CGC: 23.444.649/0001-05

> Intonia Janesmare da cunho ANTONIA JANESMARE DA CUNHA CPF - 005.520.993.92

Presidente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Quixadá.

LUIZ GASTÃO BITTENCORT DA SILVA CPF — 671.636.967/87 Presidente da Federação do Comercio do Estado do Ceará FECOMERCIO/CE

> ELIZEŬ RODRIGUES GOMES CPF - 210.057.453/15

Presidente da Federação dos Trabalhadores no Comercio e Serviços do Estado do Ceará - FETRACE

Rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus - Quixadá-Ce Fone: (88)412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br

Samuel Alves Facó Consultor Juridico





Fundado em 25 de Novembro de 1984 Carta Sindical expedida em 02 de junho de 1998 com 005.054.02920-2 CGC: 23.444.649/0001-05

Quixadá, Ce, 01 de abril de 2006.

JOSE RICARDO DE MELO CARNEIRO CPF - 231.462,573-00

Presi

Comercial e Industrial de Quixadá - ACIQ

JÕÃO SOARES DE FREITAS CPF - 068.058.923/68

Presidente da Câmara dos Dirigentes Lojistas de Quixadá – CDL QUIXADA

#### ESPAÇO RESERVADO AO REGISTRO DA DRT



Rua Dr. Rui Maia, 530 Ala Amélia Maria de Jesus - Quixadá-Ce Fone: (88)412-2211 Email: sec-qxda@ig.com.br

Samuel Alves Faco Consultor Juridico